

PORTARIA nº 007/2020 08 de janeiro de 2021.

Estabelece, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Economia 13ª Região AM, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministério da Saúde declarou transmissão comunitária nacional do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.539, de 19 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, a qual estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros federais, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020, que "DISPÕE sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.";

CONSIDERANDO que o Decreto nº 43.269 , de 04 de janeiro de 2021, ao dispor sobre o cumprimento da decisão liminar, concedida nos autos do Processo nº 0600056-61-2021.8.04.0001, restaurou os efeitos do Decreto nº 43.234 , de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido, de forma excepcional e provisória, o regime de teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Economia – CORECON-AM, com vistas a prevenir o contágio e a propagação do novo Coronavírus, bem como garantir a prestação de serviços mínimos à sociedade neste período de emergência.

Art. 2º O regime de teletrabalho a que se refere o artigo 1º poderá ser prorrogado em caso de necessidade e decretos governamentais, enquanto perdurar situação de calamidade pública em decorrência do Covid-19.

§ 1º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, os empregados e colaboradores deverão retornar às suas unidades no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Os empregados do Corecon serão notificados a respeito da alteração a que se refere a presente portaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por escrito ou meio eletrônico, sendo dispensado o registro prévio da alteração no contrato de trabalho.

Art. 3º No regime de teletrabalho, o funcionário da entidade de classe atenderá o público através de seus e-mails institucionais, podendo em caso de necessidade fazer o atendimento presencial na sede do CORECON-AM diante do pré-agendamento.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Manaus-AM, 08 de janeiro de 2021.

Econ. **Martinho Luís Gonçalves Azevedo**
Presidente
CORECON-AM nº. 1.522